



*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*



**PROCESSO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº CE/080424.01/CMH
SEGUNDO ADITIVO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

CONTRATO 24.06.03.01-CMH

**UNIDADE ADMINISTRATIVA
CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA CE.

ORDEM DO ADITIVO: SEGUNDO

DATA DO ADITIVO: 03 de junho de 2026.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 04 de junho de 2026 a 04 de junho de 2027.

CONTRATADA: E. F. DE CARVALHO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE

ANTONIA JANNE MAGALHÃES Ordenador de Despesas da CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE.

JUNHO - 2026



*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*



MEMORANDO

Hidrolândia/CE, 05 de maio de 2026.

AO

EXMO. SR(a).

ANTONIA JANNE MAGALHÃES Ordenador de Despesas da CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE.

Assunto: Prorrogação de contrato

1. DADOS DE REFERÊNCIA

Contrato nº: 24.06.03.01-CMH

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº CE/080424.01/CMH

Contratada: E. F. DE CARVALHO, inscrita no CNPJ/MF Nº 46.770.352/0001-27

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA CE.

Vigência Atual: Até 04 de junho de 2026

2. DA NECESSIDADE TÉCNICA (ESSENCIALIDADE)

Considerando a proximidade do término da vigência, informo que o objeto do contrato em epígrafe enquadra-se na categoria de execução continuada (art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021), sendo passível de prorrogação por períodos sucessivos, respeitado o limite legal de vigência, visando assegurar a manutenção do interesse público e a economicidade processual (arts. 106 e 107 da referida Lei).

Ressalta-se que a eventual descontinuidade na execução do objeto acarretaria prejuízos diretos à rotina operacional do órgão, comprometendo o princípio da continuidade do serviço público. A manutenção do vínculo contratual apresenta-se, portanto, como a medida mais adequada para assegurar a estabilidade das atividades finalísticas, preservando a logística e a adaptação já consolidadas, além de mitigar os riscos administrativos e custos indiretos inerentes a uma desmobilização abrupta ou a um hiato contratual.

3. DO DESEMPENHO DA CONTRATADA

Na qualidade de Fiscal do Contrato, ATESTO que a empresa contratada vem executando o objeto de forma satisfatória, atendendo aos requisitos de qualidade, prazos e especificações estabelecidos. Informo ainda que não há, até a presente data, registros de sanções, processos



CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE



punitivos em curso ou ocorrências desabonadoras que impeçam tecnicamente a continuidade da relação contratual.

4. DA VANTAJOSIDADE E DO ACEITE

Considerando o histórico de boa execução, recomenda-se a consulta formal à contratada para que esta manifeste seu interesse na prorrogação e sua concordância expressa com a manutenção das condições originalmente pactuadas.

Quanto à vantajosidade econômica, sugere-se a prorrogação com base na presunção de economicidade (evitando-se os custos operacionais de mobilização e realização de novo certame), devendo tal condição ser ratificada pela pesquisa de preços de mercado a ser realizada pelo setor competente, em conformidade com a legislação vigente.

5. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, a prorrogação fica condicionada à confirmação da disponibilidade de créditos orçamentários para o exercício financeiro correspondente, a ser certificada pelo Setor competente.

6. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, opinando pela oportunidade e conveniência técnica da renovação, encaminho o presente memorando e contrato original em anexo para:

1. Deliberação do Gestor/Autoridade Competente sobre o interesse da Administração e, em caso de concordância, autorização para envio de consulta à Contratada;
2. Remessa ao Setor de Planejamento/Compras para análise de vantajosidade (pesquisa de preços);
3. Posterior remessa ao Setor Financeiro para certificação orçamentária;
4. Análise de legalidade pela Assessoria Jurídica e decisão final.

Atenciosamente,


ANTONIO ANDRE PEREIRA DE SOUSA
FISCAL DE CONTRATOS



*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*



DESPACHO

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº CE/080424.01/CMH
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE**

Eu, ANTONIA JANNE MAGALHÃES, Ordenador de Despesas da CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE, recebi exposição de motivo concernente a alteração do contrato nº 24.06.03.01-CMH, firmado entre a(o) CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA e a empresa E. F. DE CARVALHO, inscrita no CNPJ/MF Nº 46.770.352/0001-27.

Considerando o interesse da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA no a

tendimento da demanda estabelecida na solicitação constante do Processo Administrativo em epígrafe, DETERMINO que seja encaminhado aos setores competentes para providenciar pesquisas de preços, tendo em vista a necessidade de se demonstrar a vantajosidade na prorrogação do contrato e posterior manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas com vistas ao atendimento do presente processo.

Com a manifestação dos referidos responsáveis, devolvam os autos para apreciação.

Hidrolândia/CE, 05 de maio de 2026.


**ANTONIA JANNE MAGALHÃES
ORDENADOR(A) DE DESPESAS**



*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*



TERMO DE JUNTADA DAS COTAÇÕES DE PREÇO

Em atenção à tramitação processual, e por ordem do(a) Sr(a). ANTONIA JANNE MAGALHÃES (Ordenador de Despesas), faço juntada das cotações de preço em anexo, ao CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº CE/080424.01/CMH, concernente ao primeiro aditivo ao contrato nº 24.06.03.01-CMH.

Ante o exposto, e com base na pesquisa de preços acostada aos autos, solicita-se manifestação por parte da autoridade competente quanto à permanência da vantajosidade para a contratante, para fins de prorrogação do contrato.

Hidrolândia/CE, 13 de maio de 2026.

Adriana M. de Lima
ADRIANA MARANHÃO LIMA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº CE/080424.01/CMH

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

Eu, ANTONIA JANNE MAGALHÃES, na qualidade de Ordenador de Despesas, após análise da instrução processual, passo a atestar a vantajosidade da prorrogação nos seguintes termos:

1. DA ADEQUAÇÃO TÉCNICA E ESTRATÉGICA

A solução contratada pela CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA permanece como a mais adequada para o atendimento da necessidade pública. A empresa detém histórico de execução eficiente e eficaz, atendendo aos requisitos técnicos exigidos e garantindo a continuidade dos serviços prestados à população sem solução de continuidade. A manutenção do vínculo preserva a curva de aprendizado e a logística já consolidadas, gerando economia processual e mitigando riscos operacionais de uma nova transição contratual.

2. DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA

Conforme demonstrado na pesquisa de preços acostada aos autos, os valores praticados pela contratada permanecem competitivos e compatíveis com a realidade de mercado, representando uma relação custo-benefício favorável à Administração quando comparados aos custos operacionais de realização de um novo certame licitatório.

3. DO ATESTO LEGAL (ART. 107)

Portanto, em cumprimento ao art. 107 da Lei nº 14.133/2021, ATESTO que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, justificando-se a prorrogação pretendida sob as óticas técnica e econômica.

4. DA CONDICIONALIDADE ORÇAMENTÁRIA (ART. 105)

Ressalta-se que a execução da despesa no exercício financeiro subsequente fica condicionada à existência de créditos orçamentários na respectiva Lei Orçamentária Anual (LOA) e à certificação de disponibilidade a ser emitida pelo setor competente no início do exercício, em estrita observância ao art. 105 da Lei nº 14.133/2021.



*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*



5. DETERMINAÇÃO

Considerando a natureza bilateral da alteração, encaminhe-se para consulta formal à Contratada acerca do interesse na prorrogação e concordância com as condições vigentes.

Hidrolândia/CE, 13 de maio de 2026


ANTONIA JANNE MAGALHÃES
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*



DESPACHO

PROCESSO Nº CE/080424.01/CMH

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

Eu, ANTONIA JANNE MAGALHÃES, Ordenador de Despesas da CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE, recebi exposição de motivo concernente a alteração do contrato nº 24.06.03.01-CMH, firmado entre a(o) CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA e a empresa E. F. DE CARVALHO, inscrita no CNPJ/MF Nº 46.770.352/0001-27.

Considerando o interesse da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA no atendimento da demanda estabelecida na solicitação constante do Processo Administrativo em epígrafe, DETERMINO que seja encaminhado aos setores competentes para manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas com vistas ao atendimento do presente processo.

Com a manifestação dos referidos responsáveis, devolvam os autos para apreciação.

Hidrolândia/CE, 19 de maio de 2026.


ANTONIA JANNE MAGALHÃES
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*



MEMORANDO

Hidrolândia/CE, 19 de maio de 2026.

AO

EXMO. SR(a).

ANTONIA JANNE MAGALHÃES Ordenador de Despesas da CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE. Em atendimento ao despacho exarado nos autos do processo nº CE/080424.01/CMH, pelo(a) Senhor(a) informamos que consta no orçamento da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, dotação específica e suficiente, para fazer face a cobertura das despesas com o primeiro aditivo ao contrato nº 24.06.03.01-CMH, constante do processo administrativo supra citado.

FRANCISCO ERICK TIMBÓ MAGALHÃES
RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO



*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/ 2000)

Na qualidade de, Gestor Financeiro DECLARO, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa constante primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 24.06.03.01-CMH , parte dos autos do processo nº CE/080424.01/CMH possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Hidrolândia/CE, 19 de maio de 2026.

Francisco Erick Timbó Magalhães

**FRANCISCO ERICK TIMBÓ MAGALHÃES
RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO**



*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*



NOTIFICAÇÃO

A(o) Sr(a).

EMANUEL FERREIRA DE CARVALHO

Representante legal da empresa E. F. DE CARVALHO

PROCESSO Nº CE/080424.01/CMH

Assunto: Manifestação de interesse em prorrogação contratual

A(O) CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, representada pelo(a) Ordenador de Despesas ANTONIA JANNE MAGALHÃES, VEM NOTIFICAR o(a) Sr.(a) Emanuel Ferreira de Carvalho, representante legal da empresa E. F. DE CARVALHO, inscrita no CNPJ/MF Nº 46.770.352/0001-27, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre sua concordância ou não a respeito da prorrogação do contrato nº 24.06.03.01-CMH, mantidas as demais condições contratuais.

Hidrolândia/CE, 19 de maio de 2026.


ANTONIA JANNE MAGALHÃES
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*



TERMO DE JUNTADA

Em atenção à tramitação processual, e por ordem do(a) gestor(a) do contrato nº 24.06.03.01-CMH, faço juntada da manifestação em anexo, ao CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº CE/080424.01/CMH.

Hidrolândia/CE, 19 de maio de 2026.

Adriana M. de Lima

**ADRIANA MARANHÃO LIMA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**



*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*



DESPACHO ADMINISTRATIVO

Processo nº CE/080424.01/CMH

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

Assunto: Elaboração de Minuta e Análise Jurídica do primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 24.06.03.01-CMH

1. DO ENCAMINHAMENTO

Considerando a instrução processual constante nos autos e a necessidade de formalizar a alteração contratual pretendida, DETERMINO o envio imediato do presente feito ao setor competente para a adoção das seguintes providências, em ordem sucessiva:

I – Elaboração da Minuta: Proceder à redação da minuta do primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 24.06.03.01-CMH. O instrumento deverá refletir fielmente as modificações técnicas e econômicas justificadas nos autos, garantindo o registro formal das alterações e a estrita conformidade com as cláusulas originais e normas vigentes.

II – Controle de Legalidade: Após a instrução com a minuta, submeter os autos à Assessoria Jurídica para realização do controle prévio de legalidade, mediante emissão de parecer jurídico, em cumprimento obrigatório ao disposto no art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA FINALIDADE

O presente rito tem por objetivo assegurar que o aditamento contratual seja processado com a devida segurança jurídica, prevenindo desconformidades e promovendo a integridade e transparência dos atos administrativos, em consonância com os princípios da legalidade e da eficiência que regem a administração dos recursos públicos.

Às providências.

Hidrolândia/CE, 19 de maio de 2026.


ANTÔNIA JANNE MAGALHÃES
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*



DESPACHO

PROCESSO Nº CE/080424.01/CMH

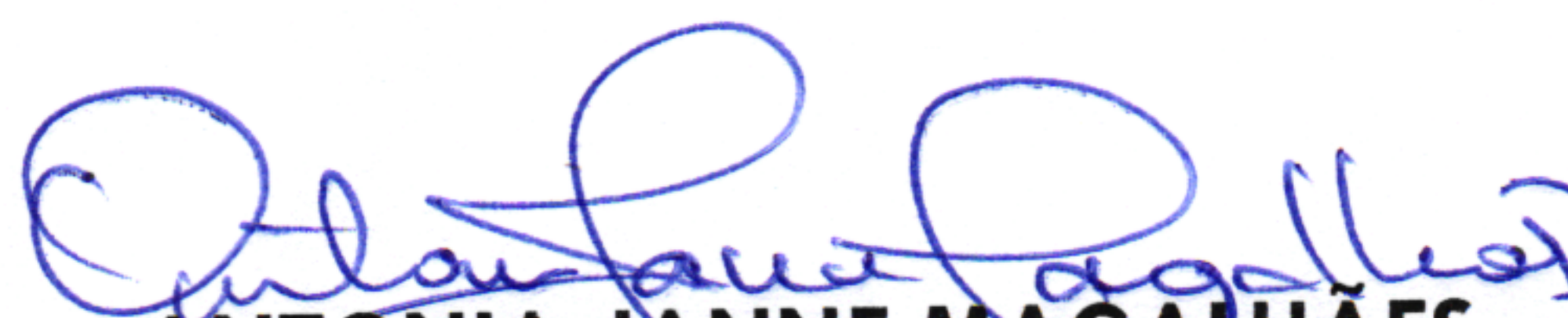
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE

Considerando os elementos constantes nos autos do processo supracitado e com o propósito de assegurar a regularidade e a legalidade dos procedimentos administrativos, determino a remessa imediata do presente processo ao departamento responsável para que proceda com a elaboração da minuta do primeiro aditivo ao contrato nº 24.06.03.01-CMH em análise. Esta medida se faz essencial para garantir que todas as modificações sugeridas estejam devidamente registradas e estejam em estrita conformidade com os requisitos contratuais e normativos vigentes.

Concluída a redação da minuta do termo aditivo, os autos deverão ser submetidos à avaliação da Assessoria Jurídica. A função desta unidade será primordial para emitir um parecer jurídico minucioso acerca da proposta, em observância ao § 4º do Art. 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Tal procedimento é crucial para assegurar que as alterações contratuais sugeridas sejam compatíveis com a legislação pertinente, e para que todos os aspectos legais sejam rigorosamente analisados, prevenindo qualquer tipo de desconformidade.

O propósito deste despacho é não somente cumprir as exigências legais, mas também promover a integridade e a transparência no processo de modificação contratual, refletindo o compromisso desta Administração com a administração prudente dos recursos públicos e com o respeito aos princípios administrativos fundamentais.

Hidrolândia/CE, 19 de maio de 2026.


ANTONIA JANNE MAGALHÃES
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*



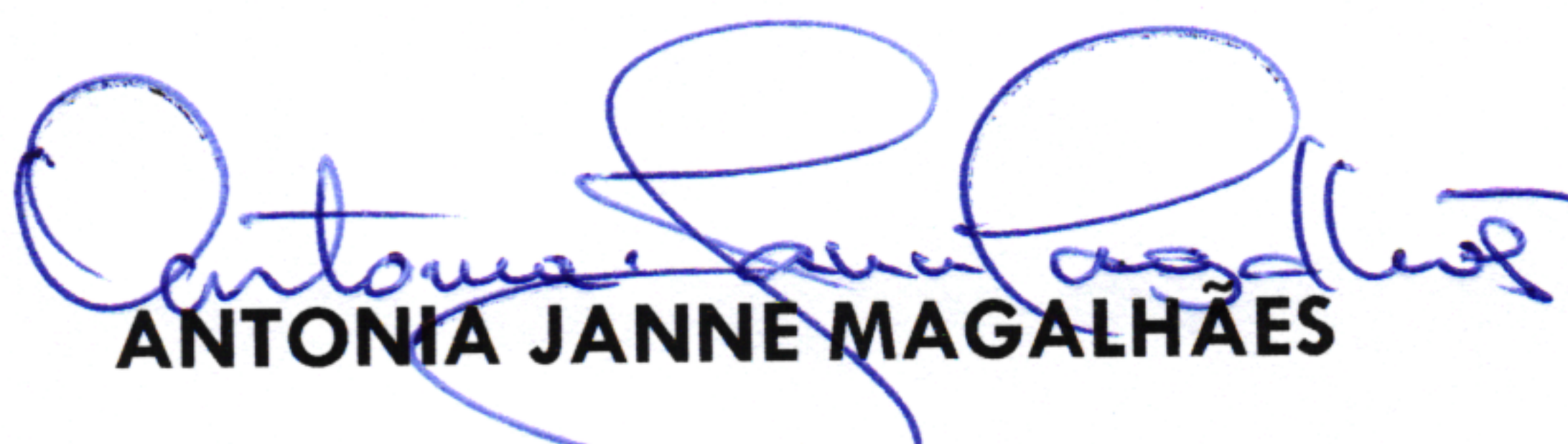
DESPACHO

PROCESSO Nº CE/080424.01/CMH

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

CONSIDERANDO a apresentação do termo de anuência pelo(a) Sr(a). Emanuel Ferreira de Carvalho, representante legal da empresa E. F. DE CARVALHO, inscrita no CNPJ/MF Nº 46.770.352/0001-27, quanto à sua concordância em prorrogar o contrato nº 24.06.03.01-CMH, remeta-se os autos do processo ao setor competente para elaboração da minuta do termo aditivo e posterior encaminhamento a Assessoria Jurídica para exarar parecer sobre o controle prévio de legalidade.

Hidrolândia/CE, 19 de maio de 2026.


ANTONIA JANNE MAGALHÃES
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*



MEMORANDO

Hidrolândia/CE, 20 de maio de 2026.

A Sua Senhoria,
Dr(a). ANTONIO NIVANDO FREITAS MARTINS
Procurador(a) Jurídico(a) da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA
São Gonçalo do Amarante - CE

Assunto: Solicitação de Análise Jurídica da Minuta do Termo Aditivo

Prezado(a) Dr(a). ANTONIO NIVANDO FREITAS MARTINS,

No cumprimento das disposições do despacho proferido pelo(a) Sr(a). ANTONIA JANNE MAGALHÃES, Ordenador de Despesas da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, temos a honra de submeter à vossa apreciação a minuta do primeiro aditivo ao contrato nº 24.06.03.01-CMH, conforme preconizado pelo § 4º do Art. 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Este documento reflete as alterações propostas que necessitam de revisão e endosso legal para assegurar sua conformidade com a legislação vigente. Solicitamos, portanto, que seja realizado um exame detalhado da minuta em questão, a fim de garantir que todos os termos e condições estejam alinhados com os princípios legais aplicáveis.

Agradecemos antecipadamente a sua pronta resposta e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Adriana M. de Lima

**ADRIANA MARANHÃO LIMA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**



*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24.06.03.01-CMH

**SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24.06.03.01-CMH,
QUE ENTRE SE CELEBRAM A(O) CÂMARA MUNICIPAL DE
HIDROLÂNDIA E A EMPRESA E. F. DE CARVALHO.**

A(O) CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, pessoa jurídica pública de direito interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.718.760/0001-34, situado na RUA LUIZ CAMELO SOBRINHO, 620, CENTRO, HIDROLÂNDIA/ CE, neste ato representado pelo(a) Sr(a). ANTONIA JANNE MAGALHÃES, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **E. F. DE CARVALHO**, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 46.770.352/0001-27, sediado(a) no(a) Avenida Claudio Camelo Timbó, s/n, Caixa D'água, Hidrolândia / CE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Emanuel Ferreira de Carvalho, inscrito no CPF nº 023.822.223-36, em conformidade com o que consta do processo administrativo CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº CE/080424.01/CMH, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. e demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem assinar o presente termo aditivo ao contrato nº. 24.06.03.01-CMH, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 24.06.03.01-CMH, com fundamento no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Nos termos do Art. 105 da Lei nº 14.133 e 1º de abril de 2021, no início do exercício subsequente será ATESTADO a disponibilidade de créditos orçamentários vinculados à contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 04 de junho de 2026 a 04 de junho de 2027.

CLÁUSULA QUARTA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Fica mantido a compatibilidade com as obrigações pela contratante assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº CE/080424.01/CMH.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO



*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*



O SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24.06.03.01-CMH e seu extrato deverá ser disponibilizado na internet na forma do que dispõe o inciso IV do Art. 8º da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 e no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do Art. 94 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Hidrolândia/CE, 03 de junho de 2026.

Câmara Municipal de Hidrolândia/CE

CNPJ/MF: 23.718.760/0001-34

CONTRATANTE

E. F. DE CARVALHO

CNPJ/MF: 46.770.352/0001-27

CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____



*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*



PARECER JURÍDICO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº CE/080424.01/CMH

ASSUNTO: Minuta de Termo Aditivo de Contrato

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

EMENTA: Direito Administrativo. 1 Termo Aditivo. Prorrogação do Contrato Administrativo nº 24.06.03.01-CMH, celebrado entre a(o) CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA e a empresa E. F. DE CARVALHO. Possibilidade legal. Recomendações. Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do § 4º do Art. 53 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), na qual requer análise jurídica da legalidade do texto da minuta do primeiro Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 24.06.03.01-CMH, celebrado em 30 de maio de 2025, entre a(o) CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA e a empresa E. F. DE CARVALHO.
2. O contrato original tem por objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA CE.
3. Quanto ao termo aditivo, este trata, em especial, da prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo nº 24.06.03.01-CMH.
4. O presente processo encontra-se instruído, dentre outros, com os seguintes documentos: o Contrato Administrativo nº 24.06.03.01-CMH; Comunicado do Gestor do contrato sobre a necessidade de prorrogação; Cotações de preços demonstrando a vantajosidade da prorrogação do contrato; a Declaração de disponibilidade orçamentária; Declaração de adequação orçamentária, nos termos do Inciso II do Art. 16 da Lei nº 101 de 04 de maio de 2000; Termo de anuência do representante legal da empresa contratada; a minuta do primeiro termo aditivo.
5. É o breve relato.



CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE



II - ANÁLISE JURÍDICA

6. Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta Procuradoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo.

7. A Nova Lei de Licitações cuida da duração dos contratos administrativos nos artigos 105 a 114, in verbis:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.



*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*



§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste

que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Art. 108. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 10 (dez) anos nas hipóteses previstas nas alíneas "f" e "g" do inciso IV e nos incisos V, VI, XII e XVI do caput do art. 75 desta Lei.

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Art. 110. Na contratação que gere receita e no contrato de eficiência que gere economia para a Administração, os prazos serão de:

I - até 10 (dez) anos, nos contratos sem investimento;

II - até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos com investimento, assim considerados aqueles que impliquem a elaboração de benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente a expensas do contratado, que serão revertidas ao patrimônio da Administração Pública ao término do contrato.

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE



Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Art. 112. Os prazos contratuais previstos nesta Lei não excluem nem revogam os prazos contratuais previstos em lei especial.

Art. 113. O contrato firmado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado terá sua vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 5 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial, autorizada a prorrogação na forma do art. 107 desta Lei.

Art. 114. O contrato que prever a operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação poderá ter vigência máxima de 15 (quinze) anos.

8. A Lei n. 14.133/2021 admite que a duração dos contratos que tenham por objeto serviços e fornecimentos contínuos (art. 106, caput) e aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática (art. 106, §2º) seja de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 10 (dez) anos (art. 107). Vejamos:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;



CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE



II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

9. Ademais, a referida Lei estabelece a possibilidade de celebração de contratos com o prazo de até 10 (dez) anos, nas hipóteses elencadas no art. 108:

Art. 108. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 10 (dez) anos nas hipóteses previstas nas alíneas "f" e "g" do inciso IV e nos incisos V, VI, XII e XVI do caput do art. 75 desta Lei.

10. Como se depreende da redação do art. 106 supramencionado, há pressupostos mínimos essenciais ao deferimento da prorrogação de prazo de vigência de contratos, os quais se passa a destacar:

1. Constar sua previsão no ato convocatório

Inicialmente, verifica-se que para que seja possível realizar a prorrogação do prazo de vigência de contratos em estudo, com fundamento no art. 107 da Lei 14.133/2021, é indispensável que



CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE



exista previsão no ato convocatório para tanto, nos termos do próprio artigo. A exigência deriva da aplicação dos princípios da isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, pois o edital, onde está anexa a minuta contratual, expõe aos interessados as condições da contratação, estando, dentre elas, a caracterização do objeto como passível de prorrogação do prazo de vigência contratual.

O doutrinador Marçal Justen Filho ensina que a omissão desta previsão impede que se realize a prorrogação, respeitando o princípio da segurança, uma vez que todos os interessados devem estar cientes desta condição da contratação. Vejamos:

8) A previsão da prorrogação no ato convocatório

A renovação do contrato depende de explícita autorização no ato convocatório. A omissão impede a renovação. Essa asserção deriva do princípio da segurança. Não é possível que se instaure a licitação sem explícita previsão acerca do tema. Os eventuais interessados deverão ter plena ciência da possibilidade de prorrogação. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas [livro eletrônico]. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021)

No mesmo sentido, entende Joel de Menezes Niebuhr, como condição inicial para análise da prorrogação do prazo de vigência contratual:

O primeiro requisito para a prorrogação é que o edital a preveja. O silêncio do edital obsta a prorrogação, ainda que as suas condições sejam extremamente vantajosas para a Administração. O pressuposto é que a possibilidade de prorrogação pode afetar o interesse de empresas em participar da licitação ou mesmo o teor das suas propostas. Sendo assim, a intenção do legislador é fazer com que todos os licitantes saibam sobre a possibilidade e as condições para a prorrogação, que, pois, deve ser disciplinada no edital. Por consequência, a prorrogação deve obedecer a eventuais limitações contidas no edital. (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 5. ed. - Belo Horizonte: Fórum, 2022)



CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE



Assim, inicialmente, para que seja dado início à instrução do processo administrativo para prorrogação de vigência dos contratos aptos a serem subsumidos a este parecer referencial, deverá a Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços se certificar da existência de cláusula contratual prevendo a possibilidade, sob pena de vedação da aplicação do referido instrumento e, ademais, devendo-se, neste caso, realizar novo procedimento licitatório competitivo, já que as dispensas e inexigibilidades não se submeterão a este parecer referencial.

1.1 Serviços e fornecimentos contínuos, aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática. Para prorrogação do prazo de vigência contratual, a contratação deverá ter como objeto serviços e fornecimentos contínuos, aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática, seguindo as previsões dos arts. 106, §2º, e 107 da Lei n. 14.133/2021.

A Lei n. 14.133/2021 conceitua serviços e fornecimentos contínuos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XV - Serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

Serviços de execução continuada ou fornecimentos contínuos são aqueles que, por sua natureza, se relacionam com uma necessidade permanente e renovada do órgão público, e podem ser contratados com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro. Estão abrangidos não apenas os serviços e fornecimentos essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância. O que é fundamental que esteja caracterizada é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita por meio do serviço ou do fornecimento.

Joel de Menezes Niebuhr ensina que:

O inciso XVI do artigo 6º da Lei n. 14.133/2021 esclarece que serviços e fornecimentos contínuos são os "serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas".



*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*



Serviços e fornecimentos contínuos, como o próprio nome revela, são aqueles que visam a atender à necessidade permanente da Administração, portanto, prestados sem interrupção, sem solução de continuidade. Portanto, serviços e fornecimentos que são prestados eventualmente ou que visem atender à demanda eventual não são qualificados como contínuos.

Indica-se como desnecessária a justificativa expressa, no processo que visa à prorrogação contratual, indicando que se trata de serviço ou fornecimento contínuo. Explica-se: uma vez que, no momento do planejamento da contratação, quando da previsão na minuta contratual da natureza do serviço ou fornecimento, a equipe de planejamento da contratação já realiza esta caracterização, para fins de previsão da cláusula de prorrogação, não se pretende seja realizada uma segunda análise sobre o mesmo objeto. Assim, prevista a cláusula no instrumento contratual, afasta-se a necessidade de repetição da justificativa já encartada no processo de contratação.

Quanto aos contratos que tenham por objeto o aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática, a Consultoria Zênite comenta acerca dos posicionamentos doutrinários relativos ao prazo limite para as prorrogações do prazo de vigência de contratos que tenham por objeto aluguel de equipamentos e uso de programas de informática, considerando a redação dos artigos 106, §2º e 107 da Lei n. 14.133/2021:

Os contratos de aluguel de equipamentos e uso de programas de informática podem ser prorrogados por até 10 anos na nova Lei de Licitações?

A Lei nº 14.133/2021 promove alteração significativa na disciplina sobre a duração dos contratos. Enquanto a Lei nº 8.666/1993 admite que contratos de prestação de serviços de natureza continuada alcancem até 5 (cinco) anos, o art. 106 da Lei nº 14.133/2021 prevê que os contratos de prestação de serviços e fornecimentos contínuos sejam prestados por até 5 (cinco) anos e, de acordo com o disposto no art. 107 da aludida lei, sejam prorrogados por até 10 (dez) anos.



*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*



Nesse contexto, outra novidade envolve os contratos de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática. De acordo com o inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, a duração desses contratos pode se estender pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses.

Na Lei nº 14.133/2021, o § 2º do art. 106 prevê que a aplicação do “disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática”. Em razão disso, a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos.

Já em relação à possibilidade de esses contratos serem prorrogados por até 10 (dez) anos, surge polêmica, vislumbrando-se duas linhas de entendimento.

De acordo com a primeira linha, ainda que o art. 106 trate de contratos de serviços e fornecimentos contínuos e que o art. 107 admita que esses contratos sejam prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, essa previsão não alcança os contratos de aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática. Isso porque, a previsão contida no § 2º do art. 106 da Lei nº 14.133/2021 é clara ao prever que: “Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática”. Ou seja, aos contratos de aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática aplica-se apenas o disposto no art. 106 – cinco anos de duração, e não o disposto no art. 107 – prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal.

Considerando que a disciplina contida no § 2º do art. 106 da Lei nº 14.133/2021 constitui medida excepcional, a rigor, sua



*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*



interpretação deve ser restritiva, razão pela qual se conclui que os contratos de aluguel de equipamentos e uso de programas de informática podem ser prorrogados apenas por até 5 (cinco) anos e não 10 (dez) anos, como dispõe o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, cuja incidência alcança apenas os contratos de prestação de serviço e fornecimento contínuos.

Não obstante essa compreensão, não se deve desconsiderar uma segunda linha de entendimento, a qual, na medida em que o §2º do art. 106 indicou que se aplica o disposto neste artigo para os contratos de aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática e a disciplina prevista no art. 107 se reporta a “contratos de serviços e fornecimentos contínuos”, pode-se compreender que a vigência máxima decenal, prevista no art. 107 engloba todas as situações previstas no art. 106, inclusive os contratos de aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, indicados no § 2º, até porque esse tipo de objeto pode demandar ainda mais a ampliação de prazo. (Os contratos de aluguel de equipamentos e uso de programas de informática podem ser prorrogados por até 10 anos na nova Lei de Licitações? Zênite Fácil, categoria Perguntas e Respostas, fev. 2023. Disponível em: <http://www.zenitefacil.com.br>. Acesso em: 23/06/2023)

Diante da divergência doutrinária de entendimentos sobre a questão, se essas contratações estariam limitadas ao prazo de vigência de 5 ou 10 anos, frisa-se que o posicionamento desta Assessoria é o de que os contratos de aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática estão abarcados na possibilidade de prorrogação do prazo de vigência até o limite de 10 anos, assim como os contratos de serviços e fornecimentos contínuos, já que o artigo 106, §2º da Lei n. 14.133/2021 os equipara, vejamos:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:



CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE



[...]

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Dessa forma, tanto para os contratos de serviços e fornecimentos contínuos, quanto aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática, caso haja previsão na minuta contratual ou ato convocatório, é possível a prorrogação de vigência contratual por até 10 anos.

2. Houver interesse da Administração e da contratada

A prorrogação dos contratos de natureza continuada não ocorre automaticamente. Primeiramente, o órgão contratante deve analisar o interesse na manutenção da contratação, o que envolve, dentre outros aspectos, a análise da manutenção ou não necessidade pública e da vantajosidade dos preços praticados na contratação.

Isso quer dizer que a contratada não possui o direito adquirido de prorrogar o contrato mantido com a Administração, sendo apenas uma expectativa de direito. A prorrogação somente se dará, pois, se houver interesse da Administração, o preenchimento dos requisitos previstos legalmente, dentre

eles, a anuência da contratada, já que se trata de acordo de vontades.

Neste termos, o doutrinador Marçal Justen Filho aborda a natureza da renovação contratual:

5.1) Natureza da renovação

A renovação é ato bilateral, de natureza convencional. Isso significa a impossibilidade de "renovação automática" do contrato. É necessária a manifestação de vontade de ambas as partes, tanto pela Administração como pelo contratado. Portanto, não é possível que se imponha contra a vontade de qualquer das partes. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas [livro eletrônico]. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021)

Assim, verificada a existência de cláusula contratual que preveja a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência, a Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços deverá consultar a unidade gestora do contrato acerca do interesse na manutenção do contrato, atentando que o procedimento de prorrogação deverá estar finalizado antes do término do prazo de vigência.



CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE



Obtendo resposta positiva da unidade gestora do contrato, a Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços deverá também consultar a contratada quanto ao interesse na manutenção contratual em prazo suficiente para eventual tomada de decisão por realizar nova licitação ou, ainda, de contratar o remanescente com a licitante subsequente, nos termos do art. 90 da Lei n. 14.133/2021.

3. For comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação

Outro requisito para que se realize a prorrogação de vigência contratual é manutenção das condições iniciais de habilitação, obrigatória durante toda a execução contratual, que está fundamentada nos arts. 91, §4º e 92, inciso XVI da Lei n. 14.133/2021:

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

[...]

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

[...]

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;



CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE



Sobre o tema, reforça o doutrinador Joel de Menezes Niebuhr os requisitos relacionados ao contratado que devem ser analisando no momento da prorrogação do prazo de vigência contratual. Vejamos:

A Administração também deve verificar se o contrato pode ser prorrogado em face da pessoa do contratado. Falando-se diretamente, deve verificar: (i) se ocorreu alguma razão de impedimento superveniente à contratação, considerando-se os critérios estabelecidos no artigo 14 da Lei n. 14.133/2021; (ii) e se o contratado mantém as condições de habilitação, como exige o inciso XVI do artigo 92 da Lei n. 14.133/2021. Nesse sentido, o §4º do artigo 91 da Lei n. 14.133/2021 determina que, antes da prorrogação, a Administração deve:

verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo. (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 5. ed. - Belo Horizonte: Fórum, 2022)

A verificação da regularidade fiscal e trabalhista deverá ser realizada pela Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços em todos os processos de pagamento dos serviços prestados, bem como antes do encaminhamento do termo aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual para assinatura da autoridade competente.

Já a consulta relativa aos **supervenientes impedimentos temporários de contratar com a Administração Pública**, deve ser realizada antes mesmo da remessa do processo para a Unidade Requisitante para consulta do interesse

e vantajosidade, já que será impeditiva da prorrogação.

Portanto, apesar de ser o item 3 desta manifestação, a consulta relativa a impedimentos supervenientes bem como quanto às condições de qualificação exigidas deve ser realizada antes da análise, pela Administração, da intenção em prorrogar. Já a condição de regularidade fiscal



CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE



e trabalhista será verificada antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, ao final do procedimento.

4. For constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração

Identificada a existência de cláusula contratual que indique a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência contratual, quando consultada a unidade gestora do contrato quanto ao interesse na continuidade da contratação, esta deverá realizar a análise da vantajosidade dos preços contratados, de acordo com a atual realidade do mercado.

Portanto, a unidade gestora do contrato deverá ter como parâmetros para a comprovação da vantagem de manutenção do preço contratado aqueles indicados no Art. 23 da lei nº 14.133 e regulamentados em ato do próprio ente governamental, buscando, inclusive, atualizar as pesquisas realizadas anteriormente por ocasião do processo de contratação para fins de comparação com o preço praticado no contrato no momento da prorrogação.

Muito importante ressaltar que não necessariamente os valores contratados em vigor serão os menores praticados pelo mercado. Devem refletir a média ou mediana (a depender do melhor método a ser estabelecido pelo setor responsável pela pesquisa na elaboração do documento comprobatório da pesquisa realizada) dos preços praticados. O sobrepreço estará caracterizado, assim, apenas em casos de variação acima da média ou mediana de preços. Caracterizado o sobrepreço, passa a ser condição de prorrogação a negociação, devendo ser justificada a manutenção da contratação apenas por período suficiente à realização de nova contratação ou, ainda, caso não seja possível a realização de contratação emergencial para o mesmo objeto por preço que corresponda ao praticado pelo mercado. Deve-se levar em consideração, na tomada de decisão, o custo do processo licitatório frente à manutenção do contrato nos termos em que foi celebrado.

5. Estiver justificado e motivado por escrito, em processo correspondente, que as condições permanecem vantajosas

Em conjunto com a comprovação da vantajosidade do preço praticado no contrato, a unidade gestora também deve indicar a justificativa para a prorrogação, buscando indicar resumidamente a necessidade pública atendida, a qualidade da prestação dos serviços pela contratada, a realidade atual das soluções disponíveis no mercado, dentre outros pontos que tenham contribuído para a decisão de requerer a prorrogação do prazo de vigência contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE



Isso porque, dentre as exigências para a prorrogação dos contratos, o art. 107 da Lei nº 14.133/2021 estabelece a obrigatoriedade de justificativa escrita, atestando a vantagem na continuidade do contrato. Vejamos:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Para isso, a unidade gestora deverá se atentar à realidade existente no mercado no momento da prorrogação, a fim de indicar se a solução contratada continua a mais adequada para atender a necessidade pública. É o que destaca o doutrinador Joel de Menezes Niebuhr ao abordar a vantagem nas condições da contratação:

O segundo requisito para a prorrogação é que as condições e os preços contratados permaneçam vantajosos. Isso significa que, mesmo com a previsão no edital, a prorrogação dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos não é regra absoluta, que se realize quase que automaticamente. Antes disso, a prorrogação somente se justifica se o contrato permanece vantajoso. Se não houver vantagem, não se atinge a finalidade pressuposta na lei e, por via de consequência, o ato de prorrogação é eivado por desvio de finalidade.

A vantagem que justifica a prorrogação do contrato não se resume à perspectiva econômica. Salienta-se que o artigo 107 da Lei n. 14.133/2021 refere a condições e preços vantajosos. A propósito, no inciso I do artigo 106, o legislador exige o ateste de vantagem econômica para permite que o contrato seja firmado de uma vez por até 5 anos. No artigo 107, o legislador não repetiu a expressão "vantagem econômica". Claramente, no artigo 107, a vantagem não é limitada ao aspecto econômico, em que pese ele não poder ser desconsiderado. Veja-se que o



CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE



artigo 107 utiliza a conjunção cumulativa e não alternativa, exige condições e preços vantajosos, não um ou outro.

Pois bem, pode-se afirmar que, antes de prorrogar contrato de serviço ou fornecimento contínuo, para aferir a vantagem ou desvantagem em fazê-lo, a Administração deve proceder à pesquisa de mercado, tanto sob a ótica do preço quanto sob a perspectiva da qualidade ou técnica. Ocorre que a Administração deve conhecer a realidade do mercado que circunda o momento da prorrogação para afirmar se ela é ou não vantajosa. (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 5. ed. - Belo Horizonte: Fórum, 2022)

Em resumo, sem justificativa motivada da prorrogação, considerando os aspectos técnicos e econômicos da contratação, portanto, não é possível a prorrogação da vigência do contrato, por carecer a motivação no interesse público para sua continuidade.

III - OS EFEITOS DO TÉRMINO DO PRAZO

11. Como já visto, são os contratos de execução continuada celebrados por tempo determinado e vem a ocorrer a sua extinção pelo término do prazo, que constitui elemento essencial e imprescindível do ajuste.

12. Antes do fim do seu prazo, porém, poderá vir a ocorrer a sua prorrogação, se atendidas as condições fixadas no artigo 107, da nova Lei de Licitações.

13. Findo o prazo de contratos de execução continuada sem que tenha havido, em tempo hábil, a sua prorrogação, não poderá mais ser prorrogado. As prorrogações somente podem ocorrer em contratos ainda vigentes, e têm, ainda, que haver previsão nesse sentido nos atos convocatórios das licitações que geraram os respectivos contratos.

IV – CONCLUSÃO

14. Em síntese, são as seguintes as conclusões que apresentamos derredor do tema contratos administrativos, sua vigência e prorrogações:

1. Nos contratos de execução continuada, findo o prazo ajustado sem que tenha havido a prorrogação em tempo hábil não será possível realizá-la. As prorrogações somente podem ocorrer



CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE



em contratos vigentes e devem estar previstas nos atos convocatórios das licitações que geraram os respectivos contratos;

Assim, a unidade gestora do contrato deve se certificar de que, para que o procedimento de prorrogação do prazo de vigência possa iniciar, o contrato esteja vigente e exista prazo suficiente para finalização do processo, devendo ser colhida a assinatura do termo aditivo antes do termo final do contrato.

15. Antes do encaminhamento dos autos para apreciação da autoridade competente, deverá ser atestada a disponibilidade orçamentária dos valores correspondentes ao período de vigência contratual que se pretende prorrogar.

É o que exigem os arts. 105 e 106, inciso II da Lei n. 14.133/21:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

[...]

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

Assim, a unidade gestora do contrato deverá estar atenta ao indicar os valores a serem objeto de verificação de disponibilidade, analisando se dizem respeito ao exercício financeiro vigente e ao(s) subsequente(s), nos casos em que a vigência contratual ultrapasse o atual exercício.

16. E, por fim, no que se refere à limitação temporal, o artigo 107 da Lei n. 14.133/2021 determina a vigência contratual máxima de 10 anos para as contratações de serviços e fornecimentos contínuos, aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência



CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE



máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Ressalta-se que a unidade gestora do contrato deve verificar, quando solicitar a prorrogação do prazo de vigência contratual que esteja próxima ao limite legal, a necessidade de dar início a novo procedimento para contratação, uma vez que os estudos técnicos preliminares, projeto básico e procedimento licitatório em si demandam estudo e tempo das unidades requisitante, evitando, assim, contratações emergenciais desnecessárias.

Portanto, para que seja possível a prorrogação de vigência contratual, a instrução do processo deverá conter os seguintes requisitos, ademais, para os casos de negociação de valores decorrente da pesquisa de preços contida na prorrogação:

1. Constar sua previsão no ato convocatório;
2. Houver interesse da Administração e do contratado;
3. For comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
4. For constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração;
5. Estiver justificado e motivado por escrito, em processo correspondente, que as condições permanecem vantajosas;
6. Não haver solução de continuidade nas prorrogações;
7. Existir autorização da reserva orçamentária para cobertura dos gastos com a prorrogação;
8. Respeito à limitação de 10 anos, conforme artigo 107 da Lei n. 14.133/2021

17. Cumpridos esses requisitos, passa-se a analisar a minuta-padrão de termo aditivo para as prorrogações do prazo de vigência dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática. Conforme a cláusula terceira da minuta do termo aditivo estabelece o novo prazo de vigência do contrato que está sendo prorrogado. As previsões referentes ao resguardo do reajuste contratual somente deverão ser inseridas na minuta em caso de expressa solicitação da contratada, já que têm por objetivo evitar a caracterização de preclusão lógica, pois, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, no momento em



*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*



que a contratada assina o termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência está ratificando as condições do contrato vigente, inclusive quanto ao preço.

18. Por fim, identificada a necessidade de inclusão de cláusula para resguardar o direito ao reajuste/repactuação por requerimento da contratada, deverá ser providenciada a assinatura do termo aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual pela autoridade competente e pela contratada, com a posterior publicação no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas. Para tanto, aprova-se a minuta de termo aditivo, em atendimento ao que prevê o art. 53 da Lei n. 14.133/2021.

19. Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica opina pelo prosseguimento do feito, devendo a(o) CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA observar as recomendações aqui formuladas. Preenchidos os requisitos legais, consoante a fundamentação supra, não haverá óbices ao aditamento contratual.

20. Isto posto, sugere-se a remessa dos autos à Autoridade Competente para conhecimento e adoção das providências exaradas nesta manifestação jurídica.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Hidrolândia/CE, 21 de maio de 2026.

ANTONIO NIVANDO FREITAS MARTINS
PROCURADOR(A) GERAL



*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*



DESPACHO DECISÓRIO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº CE/080424.01/CMH

ASSUNTO: Aprovação do primeiro Termo Aditivo ao Contrato N° 24.06.03.01-CMH

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

1. DA FUNDAMENTAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Ordenador de Despesas, após análise minuciosa dos autos e considerando:

A necessidade de aditamento contratual para promover as alterações indispensáveis à execução do objeto, conforme justificativas técnicas constantes neste processo;

O cumprimento das formalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

O teor do Parecer Jurídico favorável emitido pela Assessoria Jurídica da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA;

DECIDO pela aprovação e AUTORIZO a celebração do primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 24.06.03.01-CMH, com a empresa E. F. DE CARVALHO.

2. DETERMINAÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO

Para garantir a legalidade, eficácia e transparência do ato, determino o cumprimento rigoroso das seguintes etapas, nesta ordem:

I – Verificação de Regularidade (Requisito de Validade): Previamente à assinatura, certifique-se a manutenção das condições de habilitação da contratada. Deverão ser consultadas, emitidas e anexadas aos autos as certidões de regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), em estrita obediência ao art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE



II – Convocação: Estando a documentação regular, proceda-se à convocação imediata do preposto/representante legal da empresa E. F. DE CARVALHO para a assinatura do instrumento contratual.

III – Publicidade e Transparência (Requisito de Eficácia): Após a assinatura, providencie-se a divulgação imediata do Termo Aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), condição indispensável para a eficácia do ato (conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021), além das demais medidas de transparência exigidas pela Lei nº 12.527/2011.

3. DO MONITORAMENTO

Determino o monitoramento contínuo da execução do contrato já ajustado, a fim de assegurar que as alterações implementadas atinjam a eficiência e os padrões de qualidade esperados, garantindo a continuidade dos serviços dentro dos novos parâmetros estabelecidos.

Cumpra-se.

Hidrolândia/CE, 21 de maio de 2026.


ANTONIA JANNE MAGALHÃES
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*



DESPACHO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº CE/080424.01/CMH

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

Na qualidade de Ordenador de Despesas, considerando o cumprimento das formalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, e fundamentado(a) no parecer jurídico favorável emitido pela Assessoria Jurídica da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, AUTORIZO a realização do primeiro termo aditivo ao contrato nº 24.06.03.01-CMH, conforme demanda estabelecida no processo administrativo em epígrafe.

Determino que, previamente à convocação da empresa E. F. DE CARVALHO para a celebração do referido termo aditivo, seja verificada sua regularidade fiscal, trabalhista e perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), com a juntada das respectivas certidões negativas ou documentos equivalentes ao processo, nos termos do art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, assegurando a conformidade legal da contratada.

Cumpra-se.

Hidrolândia/CE, 21 de maio de 2026.


ANTONIA JANNE MAGALHÃES
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*



CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

CERTIFICAMOS que verificando a documentação acostada ao Cadastro de Fornecedores da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, constatamos que o E. F. DE CARVALHO, inscrita no CNPJ/MF N° 46.770.352/0001-27, mantém compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Pregão, n° CE/080424.01/CMH, que originou o contrato n° 24.06.03.01-CMH, parte integrante do processo n° CE/080424.01/CMH.

Hidrolândia/CE, 21 de maio de 2026.


ANTONIA JANNE MAGALHÃES
GESTOR DE CONTRATOS



*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO

Hidrolândia/CE, 03 de junho de 2026.

Ao

Representante Legal da E. F. DE CARVALHO

Prezado(a) Senhor(a),

Por meio desta, convocamos o representante legal da empresa E. F. DE CARVALHO, inscrita no CNPJ CNPJ/MF Nº 46.770.352/0001-27, para comparecer à sede da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA ou proceder eletronicamente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento desta comunicação, com o objetivo de assinar o primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 24.06.03.01-CMH. Este procedimento é parte integrante do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº CE/080424.01/CMH e pode ser realizado das seguintes maneiras:

a. **Eletronicamente**, com o uso de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme determinado pelo § 2º do Art. 12 da Lei nº 14.133 de 2021.

b. Presencialmente, comparecendo à sede da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, dentro do prazo estipulado.

Informamos que esta convocação foi enviada através do(s) endereço(s) eletrônico(s) fornecido(s) pelo(a) proponente na plataforma de contratação, conforme o artigo 246 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil - CPC). A não observância deste chamado, sem justificativa adequada, acarretará as sanções previstas em lei.

Agradecemos sua atenção e cooperação.

Atenciosamente,


ANTÔNIA JANNE MAGALHÃES
GESTOR DE CONTRATOS


Emanuel Ferreira de Carvalho
Contador
CRC/CE 025114/O-6



*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*



EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 20259056.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2025.08.05.01PE - CONTRATO N° 24.06.03.01-CMH - ORIGEM: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n° CE/080424.01/CMH** - CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CONTRATADA(O): E. F. DE CARVALHO - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA CE- VALOR ADITIVADO: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) - DATA DA ASSINATURA: 03 de junho de 2026.



*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*



EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24.06.03.01-CMH.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº CE/080424.01/CMH - CONTRATO Nº 24.06.03.01-CMH - ORIGEM: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº CE/080424.01/CMH** - CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CONTRATADA(O): E. F. DE CARVALHO - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA CE- VALOR ADITIVADO: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) - DATA DA ASSINATURA: 03 de junho de 2026.



*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

CERTIFICO para os devidos fins, que foi publicado na imprensa oficial do Município, na internet na forma do que dispõe o inciso IV do Art. 8º da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, e no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do Art. 94 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o(s) extrato(s) referente ao primeiro aditivo ao contrato nº 24.06.03.01-CMH, firmado entre a(o) CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA e a empresa E. F. DE CARVALHO, nos termos do que consta nos autos do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº CE/080424.01/CMH.

Hidrolândia/CE, 03 de junho de 2026.

Adriana M. do Lima

**ADRIANA MARANHÃO LIMA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**



*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24.06.03.01-CMH

**SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº
24.06.03.01-CMH, QUE ENTRE SE CELEBRAM
A(O) CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA E
A EMPRESA E. F. DE CARVALHO.**

A(O) CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, pessoa jurídica pública de direito interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.718.760/0001-34, situado na RUA LUIZ CAMELO SOBRINHO, 620, CENTRO, HIDROLÂNDIA/ CE, neste ato representado pelo(a) Sr(a). ANTONIA JANNE MAGALHÃES, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **E. F. DE CARVALHO**, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 46.770.352/0001-27, sediado(a) no(a) Avenida Claudio Camelo Timbó, s/n, Caixa D'água, Hidrolândia / CE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Emanuel Ferreira de Carvalho, inscrito no CPF nº 023.822.223-36, em conformidade com o que consta do processo administrativo CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº CE/080424.01/CMH, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. e demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem assinar o presente termo aditivo ao contrato nº. 24.06.03.01-CMH, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 24.06.03.01-CMH, com fundamento no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Nos termos do Art. 105 da Lei nº 14.133 e 1º de abril de 2021, no início do exercício subsequente será ATESTADO a disponibilidade de créditos orçamentários vinculados à contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 04 de junho de 2026 a 04 de junho de 2027.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE**



CLÁUSULA QUARTA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Fica mantido a compatibilidade com as obrigações pela contratante assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº CE/080424.01/CMH.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24.06.03.01-CMH e seu extrato deverá ser disponibilizado na internet na forma do que dispõe o inciso IV do Art. 8º da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 e no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do Art. 94 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Hidrolândia/CE, 03 de junho de 2026.

ANTONIA JANNE
MAGALHAES:99
699826304

Assinado de forma digital
por ANTONIA JANNE
MAGALHAES:99699826304
Dados: 2026.06.03 09:55:43
-03'00'

Câmara Municipal de Hidrolândia/CE

CNPJ/MF: 23.718.760/0001-34

CONTRATANTE

EMANUEL
FERREIRA DE
CARVALHO:0238
2222336

Assinado de forma digital
por EMANUEL FERREIRA
DE
CARVALHO:02382222336
Dados: 2026.06.03
09:55:21 -03'00'

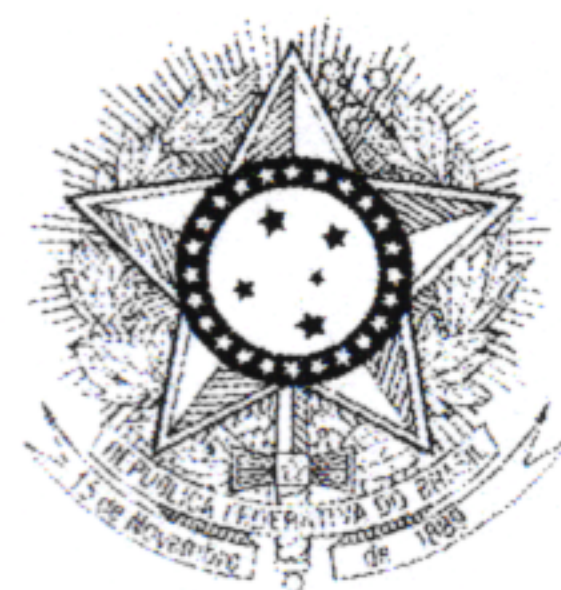
E. F. DE CARVALHO

CNPJ/MF: 46.770.352/0001-27

CONTRATADO

Testemunhas:

1. Marcos Antonio Mirogno dos Sales CPF: 745.395.403-78
2. Francisco de Paula Bezerra
934.777.557-82



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: E. F. DE CARVALHO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 46.770.352/0001-27

Certidão nº: 76522717/2025

Expedição: 10/12/2025, às 11:26:19

Validade: 08/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **E. F. DE CARVALHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.770.352/0001-27**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DÉBITOS MUNICIPAIS

Nº 131/2026

Nome:	E. F. DE CARVALHO
Endereço Contribuinte:	AVENIDA CLAUDIO CAMELO TIMBO, Nº 999, SALA-A, CAIXA D'ÁGUA, HIDROLÂNDIA - CE
Documento:	46.770.352/0001-27
Inscrição Contribuinte:	9795
Inscrição Municipal:	203001488

Em cumprimento ao despacho exarado na petição protocolada neste órgão, e ressalvado o direito da Secretaria de Finanças do Município de inscrever e cobrar dividas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do cadastro do Departamento de Tributação e Arrecadação, verificou-se que não existe divida em nome do requerente acima identificado(a), até a presente data.

Validade:	26/07/2026	
Cidade:	HIDROLÂNDIA - CE	
Data:	Segunda-feira, 27 de Abril de 2026	
Cod. Valid.:	2F6536C8AC	





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: E. F. DE CARVALHO
CNPJ: 46.770.352/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:00:54 do dia 15/05/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/11/2026.

Código de controle da certidão: **974D.17D6.1388.4E7A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**



Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202606924767

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 46770352000127
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 20/05/2026 ÀS 07:40:30
VÁLIDA ATÉ 19/07/2026**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 46.770.352/0001-27
Razão Social: E. F. DE CARVALHO
Endereço: AVE CLAUDIO CAMELO TIMBO 999 SALA A / CAIXA DAGUA /
HIDROLANDIA / CE / 62270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/05/2026 a 12/06/2026

Certificação Número: 2026051403545988694409

Informação obtida em 20/05/2026 07:39:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SOLUÇÕES CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS LTDA.



COTAÇÃO DE PREÇOS

À Câmara Municipal de Hidrolândia- CE.
Prezados Senhores.

Apresentamos a nossa proposta de preços para execução os serviços abaixo especificados: Prestação de serviço especializado de assessoria e consultoria contábil na área de contabilidade pública junto à câmara municipal de Hidrolândia Ce.

Item	Especificação dos Serviços	Unid	Quant	Valor Mensal	Valor Total
01	Prestação de serviço especializado de assessoria e consultoria contábil na área de contabilidade pública junto à câmara municipal de Hidrolândia - CE	SERV	12	R\$ 13.500,00	R\$ 162.000,00
VALOR GLOBAL					R\$ 162.00,00

VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS: R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA DIAS)

DADOS DO PROPONENTE

Proponente: **M & E SOLUCOES CONTABEIS E ADMINISTRATIVAS LTDA.**

Endereço: Av Prefeito Jose De Aguiar, 1 - Candido Xavier De Sá.

CNPJ: **56.096.683/0001-87**

E-mail: : mesolucoes.cont.adm@gmail.com

Fone: (88) 9 9465-1605

Tianguá – CE, 12 de maio de 2026.

M E E SOLUCOES
CONTABEIS E
ADMINISTRATIVAS
LTDA:56096683000187

Assinado de forma digital por
M E E SOLUCOES CONTABEIS
E ADMINISTRATIVAS
LTDA:56096683000187
Dados: 2026.05.12 14:18:09
-03'00'

Sócio Administrador/Representante Legal

Maria Edite Teixeira Negreiros

CPF: 047.615.543-63

M & E SOLUCOES CONTABEIS E ADMINISTRATIVAS LTDA

CNPJ: 56.096.683/0001-87

Av Prefeito Jose De Aguiar, 1 - Candido Xavier De Sá

Tianguá/CE - Cep: 62.322-710

E-mail: mesolucoes.cont.adm@gmail.com

CNPJ: 56.096.683/0001-87



COLETA DE PREÇOS

Itapipoca-CE, 12 de Maio de 2026.

À

CAMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE

SETOR DE COMPRAS/SERVIÇOS

Encaminhamos nossa proposta de preços para execução dos serviços abaixo detalhado:

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vr. Mensal R\$	Vr. Total R\$
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE.	MÊS	12	13.700,00	164.400,00

Valor Total desta Proposta: **R\$ 164.400,00 (Cento e Sessenta e Quatro Mil e Quatrocentos Reais).**

Validade da Proposta: **90 (noventa) dias.**

Atenciosamente,

**ANASTACIO FEITOSA
VIANA
JUNIOR:63207397387**

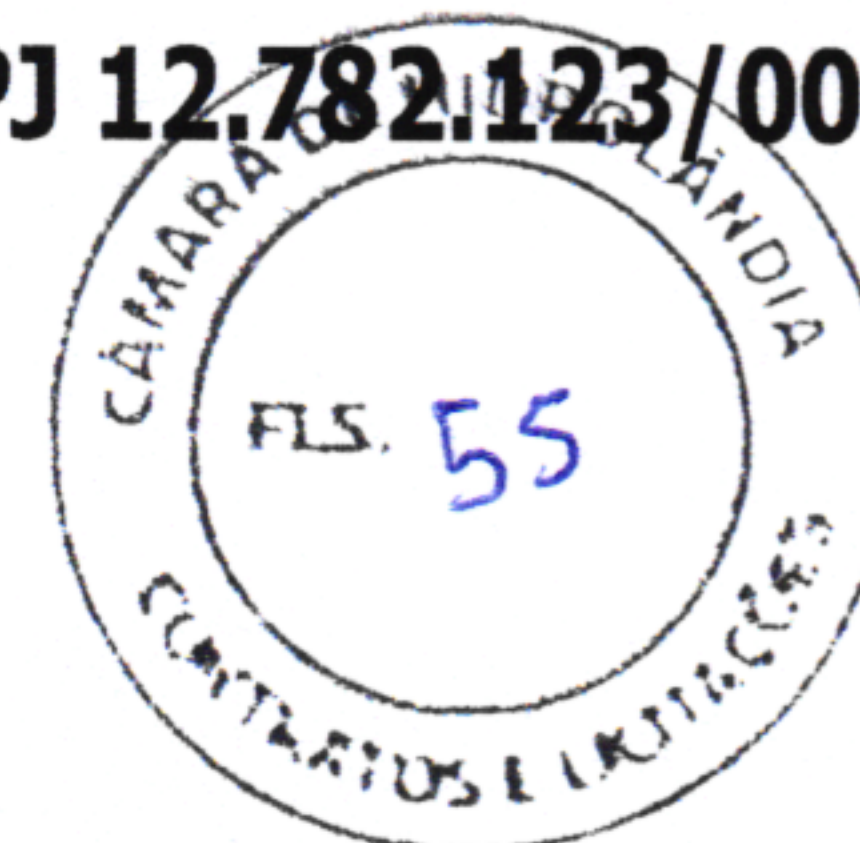
Digitally signed by ANASTACIO FEITOSA
VIANA JUNIOR:63207397387
DN: c=BR, st=CE, l=Itapipoca, o=ICP-Brasil,
ou=CERTIFICADO DIGITAL, ou=Certificado
Digital PF A1, ou=23958279000116, ou=AC
SyngularID Multipla, cn=ANASTACIO FEITOSA
VIANA JUNIOR:63207397387
Date: 2026.05.12 15:28:19 -03'00'

Anastácio Feitosa Viana Júnior

CRC/CE: 017038/O-8

CPF: 632.073.973-87

Proprietário

**PESQUISA DE PREÇOS**

CAMARA MUNICIPAL DE HIDROLANDIA-CE.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: Prestação de serviço especializado de assessoria e consultoria contábil na área de contabilidade pública junto à câmara municipal de Hidrolândia Ce.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço especializado de assessoria e consultoria contábil na área de contabilidade pública junto à câmara municipal de Hidrolândia Ce	Mês	12	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00

VALOR GLOBAL R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil Reais)

Proponente: DAGER COSTA CONSULTORIA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Rua/Avenida: AV MONSENHOR GONCALO EUFRASIO, N° 170 a
Bairro: CENTRO Cidade: UBAJARA UF: CE
CNPJ: 12.782.123/0001-00
E-mail: contabilidadedager@gmail.com
Validade da Proposta: 120(cento e vinte) dias

**DANIEL DAGER
ROSA
COSTA:0060904038
3**Assinado de forma digital
por DANIEL DAGER ROSA
COSTA:00609040383
Dados: 2026.05.13
09:53:03 -03'00'

Ubajara-CE, 13 de maio de 2026

Daniel Dager Rosa Costa
Empresário
CNPJ 12.782.123/0001-00

OFÍCIO Nº 01/2026

Assunto: Solicitação de Prorrogação de Vigência Contratual

À
CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE
CNPJ nº 23.718.760/0001-34



Prezados Senhores,

A E. F. de Carvalho, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 46.770.352/0001-27, sediado(a) no(a) Avenida Claudio Camelo Timbó, s/n, Caixa D'água, Hidrolândia / CE, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Emanuel Ferreira de Carvalho, inscrito no CPF nº 023.822.223-36, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, **solicitar o deferimento da prorrogação da vigência do Contrato nº 24.06.03.01-CMH.**

O referido contrato tem por objeto a **Prestação de serviço especializado de assessoria e consultoria contábil na área de contabilidade pública junto à câmara municipal de Hidrolândia Ce**, cuja vigência atual encerra-se em **06 de JUNHO de 2026.**

A presente solicitação fundamenta-se na **necessidade de continuidade dos serviços prestados**, os quais possuem caráter permanente e estratégico para a manutenção das atividades da Câmara Municipal.

Ressalta-se que os serviços vêm sendo executados de forma satisfatória, com observância às cláusulas contratuais, às normas legais aplicáveis e às orientações da Administração, contribuindo para a mitigação de riscos, fortalecimento da segurança da informação e conformidade regulatória.

Diante do exposto, requer-se a **prorrogação da vigência contratual**, nos termos previstos no instrumento contratual, mantendo-se as demais cláusulas e condições pactuadas.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Hidrolândia/CE, 05 de maio de 2026

EMANUEL FERREIRA
DE
CARVALHO:02382222
336

Assinado de forma digital
por EMANUEL FERREIRA DE
CARVALHO:02382222336
Dados: 2026.05.05 09:08:20
-03'00'

Contador / Socio Responsável
Emanuel Ferreira de Carvalho
CPF nº 023.822.223-36